



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.2026-PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260706/0001-00

IMPUGNANTE: HUB TECH CARIRI

CNPJ: 63.494.059/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **HUB TECH CARIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 63.494.059/0001-01, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16.2026-PE07, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER DEMANDA DOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**.

A Impugnante sustenta, em síntese, a existência de divergências entre o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, bem como questiona determinadas especificações técnicas, a pesquisa de preços, o prazo de entrega e outros critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Ao final, requer, entre outras providências, o saneamento da divergência entre o ETP e o TR, a revisão ou justificativa de especificações técnicas, a admissão de equipamentos com características superiores, esclarecimentos quanto à memória RAM, sistema operacional, GMS, homologação ANATEL, disponibilização dos elementos da pesquisa de preços e eventual revisão do prazo de entrega.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação merece ser conhecida, uma vez que apresentada por pessoa legitimada e com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

Assim, **CONHEÇO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, passando à análise de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO





3.1. Da divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência

Assiste razão à Impugnante **exclusivamente quanto à necessidade de correção do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, a fim de que este guarde coerência com a solução efetivamente estabelecida no Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, sendo o Estudo Técnico Preliminar instrumento destinado a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

No caso concreto, verificou-se a existência de divergências materiais entre determinadas características descritas no ETP, no que trata somente o **item 5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, e aquelas efetivamente estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à resolução da tela, capacidade de armazenamento e capacidade da bateria.

Considerando que o **Termo de Referência representa a especificação efetivamente utilizada para a definição do objeto da licitação**, mostra-se pertinente o saneamento do ETP, de modo a eliminar inconsistências documentais e assegurar a coerência dos documentos que integram a fase preparatória.

Dessa forma, **ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação neste ponto**, determinando que o Estudo Técnico Preliminar seja corrigido para refletir, de forma coerente e precisa, as especificações que foram efetivamente adotadas no Termo de Referência, observadas as justificativas técnicas constantes do processo administrativo.

Ressalte-se que a providência ora determinada **não implica, por si só, alteração das especificações do Termo de Referência**, mas tão somente o saneamento do documento de planejamento para adequá-lo à solução efetivamente adotada pela Administração.

3.2. Das alegações de restrição à competitividade e da necessidade de revisão das especificações técnicas

Quanto aos pedidos de alteração ou exclusão das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas ao processador, memória, bateria, câmeras, sensores, sistemas de geolocalização, conectividade, saída P2, sistema operacional e demais características técnicas, **não assiste razão à Impugnante neste momento**.





As especificações estabelecidas no Termo de Referência foram definidas pela Administração com fundamento nas necessidades identificadas para utilização dos equipamentos pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A simples alegação de que determinada característica pode restringir a competitividade não é suficiente, por si só, para demonstrar a ilegalidade da exigência, especialmente quando a Administração considera que os requisitos guardam relação com a finalidade e o desempenho esperados do objeto.

Não se identificou, na análise da impugnação, elemento suficiente para concluir pela necessidade de alteração ou exclusão das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, **INDEFIRO os pedidos de modificação das especificações técnicas do objeto**, mantendo-se, neste ponto, as condições previstas no instrumento convocatório.

3.3. Da aceitação de resolução superior a 1280 × 800

O pedido para que seja expressamente admitida resolução superior àquela prevista no Termo de Referência não será acolhido como alteração do instrumento convocatório.

A Administração deverá observar, na análise das propostas, as condições e especificações objetivamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência, não cabendo, por meio da presente decisão, promover modificação não contemplada nos documentos da contratação.

Desse modo, **INDEFIRO o pedido de alteração do critério de resolução**, permanecendo vigente a especificação constante do Termo de Referência.

3.4. Da memória RAM física

Quanto ao pedido de estabelecimento de regra específica para que os 8 GB de RAM correspondam exclusivamente à memória física instalada, não se verifica, na presente análise, necessidade de alteração do Termo de Referência.

Eventuais dúvidas quanto à forma de comprovação da especificação deverão ser solucionadas de acordo com as regras do edital e com a documentação técnica apresentada para o modelo ofertado, observados os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Por conseguinte, **INDEFIRO o pedido de alteração do Termo de Referência neste ponto**.

3.5. Do Android 15 ou superior, GMS e homologação ANATEL





No tocante aos pedidos relacionados à forma de comprovação do Android 15 ou superior, Google Mobile Services – GMS e homologação junto à ANATEL, entende-se que não há, neste momento, fundamento suficiente para promover alteração do objeto ou das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A aferição do atendimento das especificações deverá ocorrer na forma prevista no edital, mediante os documentos e elementos aptos a demonstrar a conformidade do produto ofertado com as características exigidas.

Assim, **INDEFIRO os pedidos de alteração do instrumento convocatório relativos a esses requisitos.**

3.6. Da pesquisa de preços e do valor estimado

Quanto ao pedido de disponibilização dos documentos que subsidiaram a formação do valor estimado da contratação, trata-se de matéria relacionada à instrução do processo administrativo e aos documentos que integram a fase preparatória.

A presente impugnação, contudo, não apresentou elemento concreto capaz de demonstrar que o valor estimado adotado pela Administração tenha sido formado em desacordo com a legislação ou com o objeto efetivamente pretendido.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que a estimativa do valor da contratação seja acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, observadas as regras legais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de classificação do orçamento.

Não havendo demonstração de irregularidade concreta no procedimento de formação do preço estimado, **INDEFIRO o pedido de revisão do valor estimado ou de alteração do edital neste ponto**, sem prejuízo do acesso aos documentos processuais na forma legalmente cabível.

3.7. Do prazo de entrega

Também não se acolhe o pedido de revisão do prazo de entrega de 15 (quinze) dias.

A Impugnante não apresentou elemento concreto que demonstre a inviabilidade do prazo estabelecido ou que a sua manutenção implique restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, **mantém-se o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.**

3.8. Da necessidade de republicação do edital e reabertura dos prazos





Considerando que o único ponto acolhido diz respeito à **correção do Estudo Técnico Preliminar**, sem alteração das condições, especificações, quantitativos, critérios de julgamento ou demais regras constantes do Termo de Referência e do edital, não se verifica, em razão desta decisão, necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório que implique modificação das condições para formulação das propostas.

Consequentemente, **não há, em decorrência do acolhimento parcial ora determinado, necessidade de republicação do edital ou reabertura do prazo para apresentação das propostas**, ressalvada a ocorrência de eventual alteração posterior das condições do certame que efetivamente possa afetar a formulação das propostas.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as contratações públicas,

DECIDO:

- a) CONHECER da Impugnação apresentada pela empresa **HUB TECH CARIRI**, por ser própria e tempestiva;
- b) **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, exclusivamente quanto à alegada divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- c) DETERMINAR a correção e o saneamento do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, especialmente quanto às especificações relativas à resolução da tela, capacidade de armazenamento e capacidade da bateria, de modo que o documento reflita de forma coerente a solução efetivamente estabelecida no Termo de Referência;
- d) ESCLARECER que o acolhimento parcial da impugnação **não implica alteração das especificações constantes do Termo de Referência**, permanecendo vigentes as características técnicas atualmente estabelecidas para o objeto;
- e) INDEFERIR os demais pedidos formulados pela Impugnante, inclusive aqueles relativos à alteração das especificações técnicas, aceitação expressa de resolução superior, alteração do requisito de memória RAM, modificação dos requisitos de sistema operacional, GMS, ANATEL, revisão do prazo de entrega e demais condições do Termo de Referência;





f) MANTER as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 16.2026-PE07;

g) DAR ciência desta decisão à Impugnante e promover sua divulgação no sistema eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Monsenhor Tabosa/CE, 13 de agosto de 2026.

Vanessa de Mouras Torres:0483390534
5
Assinado de forma digital por Vanessa de Mouras Torres:04833905345

Vanessa de Mouras Torres
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE





**ADENDO AO ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.2026-PE07
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 00007.20260706/0001-00**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE**, por meio das Secretaria de Saúde, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, ADENDO, no edital do pregão eletrônico e no termo de referência, visto que tais alterações se fazem necessárias, para o melhor andamento do processo.

ONDE SE LÊ:

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMIAR

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Texto do parágrafo segundo

Com base nos requisitos da contratação, os tablets a serem adquiridos apresentam especificações técnicas que incluem uma tela IPS de 10" com resolução de 2000 x 1200 (2K), processador de 1,8 GHz ou superior, 8 GB de memória RAM e armazenamento interno de 128 GB, expansível via Micro-SD. Essas características técnicas foram definidas para garantir ampla visualização, desempenho eficiente e compatibilidade com as aplicações necessárias aos agentes de campo. A conectividade 4G, Wi-Fi 5, Bluetooth 5.0 e o suporte a carregamento rápido são componentes essenciais para o uso contínuo e a mobilidade dos agentes, conforme justificado pelo levantamento de mercado que apontou a viabilidade e adequação desses dispositivos ao mercado disponível.

LEIA-SE AGORA:

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMIAR

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Texto do parágrafo segundo

Com base nos requisitos da contratação, os tablets a serem adquiridos apresentam especificações técnicas que incluem uma tela IPS de 10" com resolução de 1280 x 800 (WXGA), processador de Octa-Core, 8 GB de memória RAM e armazenamento interno



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



de 64 GB, expansível via Micro-SD. Capacidade de Bateria 6.000 MAH. Essas características técnicas foram definidas para garantir ampla visualização, desempenho eficiente e compatibilidade com as aplicações necessárias aos agentes de campo. A conectividade 4G, Wi-Fi 5, Bluetooth 5.0 e o suporte a carregamento rápido são componentes essenciais para o uso contínuo e a mobilidade dos agentes, conforme justificado pelo levantamento de mercado que apontou a viabilidade e adequação desses dispositivos ao mercado disponível.

Feitas essas retificações, permanecem inalterados os demais termos.

Monsenhor Tabosa/CE, 12 de agosto de 2026.



NILCELHA ALVES SANTANA,
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde